



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2022

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Institui a “Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Amazonas a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a paralisia de Bell.

Art. 2º A instituição da Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell tem como objetivos:

- I – esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Bell;
- II – informar os tratamentos adequados;
- III – esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e
- IV – promover campanhas educativas.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL





JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a presente propositura visa instituir a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a paralisia no âmbito do Estado do Amazonas.

A paralisia de Bell é um distúrbio de instalação repentina, sem causa aparente, marcado pelo enfraquecimento ou paralisia dos músculos de um dos lados do rosto. É uma doença de bom prognóstico, uma vez que a maioria dos pacientes pode recuperar-se sem tratamento.

Caracteriza-se pelo enfraquecimento repentino ou paralisia dos músculos em um lado da face devido à disfunção do 7º nervo craniano (nervo facial). Este nervo move os músculos faciais, estimula a salivação e as glândulas lacrimais, permite que os dois terços frontais da língua detectem os gostos e controla um músculo que envolve a audição.

Também conhecida por paralisia de Bell em homenagem a Charles Bell, médico-cirurgião e anatomista escocês que primeiro descreveu a doença, suas características clínicas são bastante típicas, como apresentar dificuldade, em maior ou menor grau, para realizar movimentos simples, como franzir a testa, erguer a sobrancelha, piscar ou fechar os olhos, sorrir e mostrar os dentes, pois a boca se move apenas no lado do rosto não paralisado.

A causa pode ser uma infecção viral ou uma doença imunológica que faz o nervo facial inchar.

Estima-se que a incidência da paralisia seja de aproximadamente 20 a 30 casos por 100 mil habitantes, e sua ocorrência é maior em pessoas com mais de 70 anos. A paralisia de Bell corresponde a cerca de 60% a 75% de todas as paralisias faciais identificadas atualmente.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

